



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02383/15

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3741/2015

1. PROCESSO TC N.º: 02383/15

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM/JP.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): João Felipe dos Santos – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Antonia de Oliveira Santos.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 5.041-5

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 09/01/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial nº 1458 de 04 a 10/01/2015, republicada por incorreção na edição nº 1473, de 19 a 25/04/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** do **beneficiário**, João Felipe dos Santos, favorecido da servidora falecida, Sra. Antonia de Oliveira Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial